



**REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 165 DE 29/05/2003**

**“Institui os fatores, critérios e procedimentos da Avaliação de Desempenho dos servidores municipais para os fins de estabilização, e progressões funcionais, e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídos, através desta Lei, os fatores, critérios e procedimentos da Avaliação de Desempenho dos servidores públicos municipais de São Sebastião da Vargem Alegre, para fins de estabilização, promoção e progressões horizontais.

**§ 1º** - As Avaliações de Desempenho serão efetuadas através de entrevista entre o servidor e a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, especialmente constituída para este fim, composta de no mínimo três membros, ocupantes de cargos do primeiro escalão da estrutura administrativa.

**CAPÍTULO I**

**DA PERIODICIDADE E DOS OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENH**

**Art. 2º** - A Avaliação de Desempenho dos servidores municipais será realizada periodicamente, a cada intervalo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, na mesma época, para todos os servidores municipais, nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único** – A primeira Avaliação de Desempenho do servidor será efetuada decorridos 90 (noventa) dias da data de sua entrada em exercício e as demais observarão a periodicidade e época do *caput* deste artigo.

**Art. 3º** – O processo de Avaliação de Desempenho tem por objetivos:

I - aferir o grau em que os servidores atendem aos padrões de comportamento exigidos pelo seu cargo;

II - estimular a melhorar os resultados dos trabalhos dos servidores, visando o merecimento das oportunidades legais de melhoria na carreira funcional;

III - melhorar as relações entre os servidores e seus órgãos;

IV - estabelecer um canal de retorno em relação à postura do servidor e a postura desejada pela Administração, em todos os aspectos, propiciando melhorias contínuas;

Certifico e dou fé, que nesta data  
afixei a presente proposição no  
mural da Prefeitura Municipal de  
Vargem Alegre (MG) pelo prazo  
de sete dias.

Prefeitura Municipal de SSVA.

SSVA (MG), 2a de maio de 2002

Eduardo de Oliveira Ribeiro

Eduardo de Oliveira Ribeiro  
Secretário de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**GABINETE DO PREFEITO**

V - auxiliar no esclarecimento e solução de problemas que eventualmente estejam afetando o desempenho profissional dos servidores;

VI - contribuir para o estabelecimento de metas e objetivos de trabalho para períodos determinados;

VII - subsidiar o direcionamento dos programas de treinamento.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS MEDIDAS PREPARATÓRIAS**

**Art. 4º** - Trimestralmente, o titular de cada um dos órgãos da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre - PMSSVA, enviará ao órgão responsável pelo gerenciamento dos recursos humanos, o formulário HD/RE - Histórico de Desempenho/Relatório de Eventos, integrante do Anexo I desta Lei, devidamente preenchido com informações sobre cada servidor que estiver sob sua responsabilidade.

**§ 1º** - Caso, no interregno entre os três meses, sobrevierem fatos que justifiquem seu apontamento no formulário HD/RE, os mesmos devem ser registrados imediatamente.

**§ 2º** - Devem ser indicados no formulário HD/RE:

I - dados sobre freqüência, considerando a pontualidade, saída antes do término do expediente ou prolongamento do horário de almoço, horários de lanche além do usual, saídas constantes além do necessário ao desenvolvimento de rotinas de trabalho, etc.;

II - dados relativos à participação do servidor em atividades em comissões ou projetos, representação de setor de trabalho, CIPA, entre outros;

III - dados sobre horas extras trabalhadas e/ou oferecidas ao servidor e recusas habituais de trabalho fora do expediente normal;

IV - ações disciplinares ou advertências verbais feitas ao servidor;

V - êxitos ou fracassos relevantes nas funções desempenhadas;

VI - cursos, treinamentos, seminários e atividades afins, feitos e/ou oferecidos ao servidor, bem como recusas a participar dos mesmos;

VII - impressões sobre a qualidade do trabalho do servidor, positiva ou negativa, incluindo fatos que apóiem a opinião expressada;

VIII - impressões sobre a qualidade do atendimento ao público prestado pelo servidor, positiva ou negativa, incluindo fatos que apóiem a opinião expressada;

Certifico e dou fé, que nesta data  
afixei a presente proposição no  
mural da Prefeitura Municipal de  
Vargem Alegre (MG) pelo prazo  
de sete dias.

Prefeitura Municipal de SSVA.

SSVA (MG), 29 de maio de 2003

*Eduardo de Oliveira Ribeiro*

Eduardo de Oliveira Ribeiro  
Secretário de Administração



## REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO

IX - problemas acontecidos no ambiente de trabalho e atuação do servidor, positiva ou negativa, em relação aos mesmos, baseado em fatos;

X - capacidade do servidor em resolver problemas por sua própria iniciativa e consequências advindas destas atitudes, positivas e/ou negativas, baseado em fatos;

XI - eventuais danos causados a máquinas e equipamentos, por imperícia, imprudência ou negligência do servidor, bem como os causados dolosamente;

XII - outros que sejam considerados relevantes e que se atenham ao desempenho do servidor.

**Art. 5º** - Até 05 (cinco) dias antes da data da entrevista de Avaliação de Desempenho, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho deverá agendar horário definido para a realização da mesma, que será individualizada, com cada um dos servidores a serem avaliados.

**Art. 6º** - É de responsabilidade do órgão de gerenciamento dos recursos humanos esclarecer as dúvidas de cada servidor, preliminarmente à entrevista e em relação aos formulários que compõem a avaliação.

**§ 1º** - A fim de fornecer os subsídios e esclarecimentos necessários aos servidores analfabetos ou semi-alfabetizados, estes poderão designar outro servidor, de sua confiança, para realizar acompanhamento especial, e, não o fazendo, o órgão responsável pelo gerenciamento dos recursos humanos designará um servidor especialmente para esse fim.

## CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 7º** - Para efeito de efetivação, será considerada a média aritmética dos pontos obtidos nas Avaliações de Desempenho efetuadas durante o estágio probatório.

**Art. 8º** - Para efeito de Progressão Horizontal, que se verificará a cada período de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na classe com um mesmo padrão de vencimento, será considerada a média aritmética dos pontos obtidos nas duas Avaliações de Desempenho anteriores.

**Art. 9º** - No caso de Promoção, que se verificará a cada período de 1.825 (um mil e oitocentos e vinte e cinco dias) dias de efetivo exercício no cargo que estiver ocupando, adotar-se-á como critério de classificação a média dos pontos obtidos nas cinco Avaliações de Desempenho anteriores.

**Art. 10** - Para efeito da Avaliação de Desempenho, serão considerados os seguintes fatores, observados os formulários HD/RE de cada servidor, referentes ao período de avaliação:

Certifico e dou fé, que nesta data  
afixei a presente proposição no  
mural da Prefeitura Municipal de  
Vargem Alegre (MG) pelo prazo  
de sete dias.

Prefeitura Municipal de SSVA.

SSVA (MG), 29 de maio de 2003

Fernando de Oliveira Ribeiro

Eduardo de Oliveira Ribeiro  
Assessor  
Administração



**REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**GABINETE DO PREFEITO**

I - assiduidade, que indica a freqüência do servidor ao trabalho, pontuada com o seguinte critério:

<b>ESCALA</b>	05 ou mais	04	02 ou 03	01	00
<b>FALTAS</b>	1	2	3	4	5

II - disciplina, que analisa o comportamento do servidor em relação às normas de conduta estabelecidas pela administração municipal.

III - capacidade de iniciativa, que visa aferir a aptidão do servidor para dar encaminhamentos corretos na resolução de problemas rotineiros de trabalho, bem como analisar sua capacidade de agir sem depender de outros ou dos superiores, sugerindo e descobrindo meios de simplificar e melhorar as rotinas de trabalho.

IV - responsabilidade, que afere a dedicação, a disposição, o zelo, a seriedade e o esforço individual do servidor em melhorar o seu padrão de desempenho e a qualidade do serviço por ele prestado, bem como sua participação e contribuição individual para o alcance das metas estabelecidas pela Administração para o setor de trabalho.

V - produtividade, que analisa o volume do trabalho produzido, com qualidade, e a rapidez com que o servidor o executa.

**§ 1º** – A primeira Avaliação de Desempenho do servidor, de que trata o parágrafo único do Art. 2º desta Lei, será levada em consideração para fins de permanência no cargo e continuidade do estágio probatório, e, caso o servidor venha a obter pontuação inferior a 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos nesta avaliação, conforme formulário integrante do anexo IV desta Lei, será considerado inapto ou incapaz para o desempenho do cargo, sendo aplicadas as disposições do Art. 31 da Lei Municipal 133/02.

**§ 2º** – Considerar-se-á aprovado, com desempenho suficiente para fins de estabilização, o servidor que obtiver média mínima de 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos, e para fins de progressão horizontal e promoção, o servidor que obtiver média mínima de 80% (oitenta por cento) dos pontos distribuídos; conforme formulário integrante do anexo IV desta Lei.

**§ 3º** – A pena disciplinar de suspensão invalida a promoção e a progressão horizontal.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** - É de responsabilidade do órgão encarregado do gerenciamento dos recursos humanos fornecer apoio técnico e logístico em todo o procedimento de Avaliação de Desempenho.

**Art. 12** – A primeira Avaliação de Desempenho geral, para todos os servidores

Certifico e dou fé, que nesta data  
afixei a presente proposição no  
mural da Prefeitura Municipal de  
Vargem Alegre (MG) pelo prazo  
de sete dias.

Prefeitura Municipal de SSVA.

SSVA (MG), 29 de maio de 2003  
*Eduardo de Oliveira Ribeiro*

Eduardo de Oliveira Ribeiro  
Secretário de Administração



**REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**GABINETE DO PREFEITO**

municipais, será efetuada, decorridos, no máximo, 60 (sessenta) dias da data da vigência desta Lei.

**Art. 13** – Os Boletins de Meritíscimo referidos na legislação municipal são substituídos por esta Avaliação de Desempenho.

**Art. 14** – O *caput* do Art. 31 da Lei Municipal 133/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – O superior imediato do servidor em estágio probatório, decorridos 90 (noventa) dias da sua entrada em exercício, enviará ao órgão responsável pelo gerenciamento dos recursos humanos, o formulário HD/RE - Histórico de Desempenho/Relatório de Eventos, integrante do procedimento de Avaliação de Desempenho, devidamente preenchido com informações sobre o mesmo, referentes ao período em questão, para fins da primeira avaliação, que será efetuada pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, que encaminhará o resultado ao órgão de Administração”.

**Art. 15** – O §1º do Art. 25 da Lei Municipal 133/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 [...]”

§ 1º – Como condição para ocorrer a efetivação é obrigatório que tenha ocorrido a primeira avaliação de desempenho, após 90 (noventa) dias da entrada em exercício do servidor, e ainda, outras duas avaliações anuais, cujas pontuações serão utilizadas para obtenção da média aritmética final.”.

**Art. 16** – São partes integrantes desta Lei os formulários dos Anexos I, II, III e a tabela do Anexo IV.

**Art. 17** - Revogam-se as disposições em contrário, e, expressamente o §2º do Art. 32 da Lei Municipal 003/97.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Vargem Alegre, 29 de maio de 2003.

  
**ELOIZ MASSI**  
Prefeito Municipal

*Certifico e dou fé, que nesta data  
afixei a presente proposição no  
mural da Prefeitura Municipal de  
Vargem Alegre (MG) pelo prazo  
de sete dias.*

*Prefeitura Municipal de SSVA.*

*SSVA (MG), 29 de maio de 2003*  
*Eduardo de Oliveira Ribeiro*

*Eduardo de Oliveira Ribeiro*  
Secretário de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **ANEXO I – Modelo de Formulário HD/RE - Histórico de Desempenho/Relatório de Eventos**

*Certifico e dou fé, que nesta data  
afixei a presente proposição no  
mural da Prefeitura Municipal de  
Vargem Alegre (MG) pelo prazo  
de sete dias.*

*Prefeitura Municipal de SSVA.*

*SSVA (MG), 29 de maio de 2003*  
*Eduardo de Oliveira Ribeiro*

*Eduardo de Oliveira Ribeiro*  
Secretário de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II – Modelo de Formulário AC - Análise do Cargo**

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
CARGO	DATA DE ADMISSÃO
	/ /
LOTAÇÃO	
<b>ATRIBUIÇÕES DO CARGO</b>	
ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	

Certifico e dou fé, que nesta data  
afixei a presente proposição no  
mural da Prefeitura Municipal de  
Vargem Alegre (MG) pelo prazo  
de sete dias.

Prefeitura Municipal de SSVA.

SSVA (MG), 29 de maio de 2003 Ribeiro  
Eduardo de Oliveira

Eduardo de Oliveira Ribeiro  
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO III – Modelo de Formulário AD - Análise de Desempenho**

NOME DO SERVIDOR		MATRÍCULA
CARGO	DATA DE ADMISSÃO	
	/ /	
SUPERIOR IMEDIATO		

<b>AVALIE O DESEMPENHO, DE ACORDO COM A SEGUINTE ESCALA</b>				
1 = Precisa de muita melhoria	2 = Precisa de alguma melhoria	3 = Satisfatório	4 = Muito Bom	5 = Excelente

FATORES DE AVALIAÇÃO	1	2	3	4	5
1 – Assiduidade					
2 – Disciplina					
3 – Capacidade de iniciativa					
4 – Produtividade					
5 – Responsabilidade					
6 – Pontualidade					

Total de Pontos	
Média	

ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	DATA
	/ /
	—

*Certifico e dou fé, que nesta data  
afixei a presente proposição no  
mural da Prefeitura Municipal de  
Vargem Alegre (MG) pelo prazo  
de sete dias.*

*Prefeitura Municipal de SSVA.*

*SSVA (MG), 29 de Maio de 2003*

*Eduardo de Oliveira Ribeiro*

*Eduardo de Oliveira Ribeiro  
Secretário de Administração*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM  
ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

***ANEXO IV – Tabela de Pontuação dos Fatores de Avaliação***

<b>FATORES DE AVALIAÇÃO</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
1 – Assiduidade	02	06	11	16	25
2 – Disciplina	03	11	20	25	30
3 – Capacidade de iniciativa	03	11	20	25	30
4 – Produtividade	03	11	20	25	30
5 – Responsabilidade	03	11	20	25	30
6 – Pontualidade	02	06	11	16	25
<b>TOTAL</b>			<b>102</b>		<b>170</b>

Certifico e dou fé, que nesta data  
afixei a presente proposição no  
mural da Prefeitura Municipal de  
Vargem Alegre (MG) pelo prazo  
de sete dias.

Prefeitura Municipal de SSVA.

SSVA (MG), 7º de maio de 2003

Joaquim de Oliveira Ribeiro

Eduardo de Oliveira Ribeiro  
Secretário de Administração